



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000338412**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 599**

**Apelação Cível**      Processo nº **1004261-76.2022.8.26.0565**

Relator: **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Apelação Cível. Perda do objeto, ante a extinção do processo por sentença lançada no processo principal (execução de título extrajudicial), com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Perda do objeto. Recurso Prejudicado.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 121/123), proferida nos embargos à execução opostos por LAERTE SCARTOZZONI e NELLY CAMARGO SCARTOZZONI em face de ILÍDIO PEREIRA DOS SANTOS, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Alega o apelante que os embargos foram apresentados tempestivamente, vez que, cientificado da penhora por mandado no dia 06 de junho de 2022, protocolizou a referida peça processual em 29/05/2022, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias, conforme previsto no artigo 525, § 6º, do Código de Processo Civil. Pede a reforma da sentença, afim de que seja determinado o processamento dos embargos.

Sobreveio aos autos cópia da sentença proferida na execução de título extrajudicial nº 1007208-16.2016.8.26.0565, julgando extinta a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Civil, ante o pagamento integral do débito, de efeitos estabilizados (fl. 193).

Termo de transferência de relatoria em 13/01/2025 (fl. 188).

**É o relatório.**

A extinção do processo por sentença transitada em julgado, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil (fls. 194/195) enseja, efetivamente, a perda do objeto do presente recurso de apelação.

Ante o exposto, JULGO prejudicado o recurso, pela perda do objeto e do interesse recursal da parte apelante.

Comunique-se ao setor de conciliação, diante da certidão de fl. 190.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

**MARRONE SAMPAIO**  
**Relator**